



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0225736 - SMED/GAGA/SMED/GAGA/CFCTC/SMED/GAGA/CFCTC/SFCTC

Em 01 de setembro de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este ETP visa atender à Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, artigo 3º, inciso I.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Categoria: CONTRATAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS DE LIXO)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade contínua de fornecimento de **sacos plásticos para lixo**, visando à manutenção das condições de higiene e limpeza das **37 unidades escolares**, do **centro de merenda** e da **unidade administrativa** da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.

A limpeza adequada é condição indispensável para o bom funcionamento das unidades escolares e administrativas, refletindo diretamente na qualidade do ambiente de trabalho e aprendizado.

2.1. Motivação/Justificativa

A aquisição busca garantir ambientes escolares limpos e seguros, essenciais à saúde de estudantes e servidores, bem como ao cumprimento das normas sanitárias. A demanda decorre da rotina operacional de limpeza, com consumo contínuo e significativo dos referidos materiais. A contratação será realizada por meio de **compra compartilhada via CISREC**, conforme Edital nº 31/2024, otimizando recursos por meio da economia de escala.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Shirley Aquino

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Garantir condições de higiene adequadas nas unidades escolares e administrativas;

Assegurar fornecimento contínuo e padronizado de insumos de limpeza;

Atender à demanda de descarte de resíduos sólidos nas unidades atendidas.

• 4.1 Requisitos Gerais:

Atendimento às especificações técnicas e padrões de qualidade detalhados registrados pelo Consórcio CISREC por meio do Pregão 31/2024

• 4.2. Requisitos Legais

Aderência completa à Lei 14.133/2021 e outras normativas pertinentes ao Consórcio Público e processo licitatório.

• 4.3. Requisitos de Sustentabilidade

Requisitos considerados ou dispensados pelo Consórcio conforme prerrogativas conferidas ao gestor da licitação

4.4. Período de Vigência da Contratação

12 meses

4.5. Fornecimento continuado:

Sim

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	ATA
75	Saco plástico 100L, leitoso, 75x90cm, espessura 0,10mm. Pacote c/100	pct	4.400	R\$ 26,00	R\$ 114.400,00	35/2025
76	Saco plástico 30L, preto, 59x62x25cm. Pacote c/100	pct	600	R\$ 10,70	R\$ 6.420,00	26/2026
77	Saco plástico 50L, preto, espessura 0,10mm. Pacote c/100	pct	1.100	R\$ 14,40	R\$ 15.840,00	26/2025
Total Geral			6.100		R\$ 136.660,00	

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Id	Descrição da Solução
1	Aquisição individual por unidade escolar/local
2	Contratação centralizada via pregão próprio
3	Compra compartilhada por meio do consórcio CISREC

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Requisitos	Cenário 1 (Unidade)	Cenário 2 (Pregão Centralizado)	Cenário 3 (CISREC)
Atendimento à demanda	Atende	Atende	Atende
Padronização de materiais	Não atende	Atende	Atende
Economia de escala	Não atende	Parcialmente atende	Atende
Menor custo unitário	Não atende	Parcialmente atende	Atende
Viabilidade operacional	Não viável	Viável	Viável

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Será adotada a Solução 3: Compra Compartilhada via Consórcio CISREC, com base no Edital nº 31/2024, que permite aquisição padronizada e com menor custo unitário, proporcionando ganhos operacionais e econômicos.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
75	Saco 100L	4.400	R\$ 26,00	R\$ 114.400,00
76	Saco 30L	600	R\$ 10,70	R\$ 6.420,00
77	Saco 50L	1.100	R\$ 14,40	R\$ 15.840,00
Total Geral		6.100	—	R\$ 136.660,00

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Esclarece-se que o presente procedimento trata-se de **aquisição por meio de Ata de Registro de Preços**, da qual este órgão é **participante**, instaurada e conduzida por **órgão gerenciador competente**, no âmbito do consórcio público, conforme previsto em seu estatuto.

Nos termos do art. 18, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é parte integrante da fase de planejamento da contratação, sendo elaborado **previamente à licitação**, com a finalidade de caracterizar a necessidade da contratação e avaliar a solução mais adequada. No caso em questão, este planejamento já foi devidamente conduzido pelo órgão gerenciador da ata **conforme os normativos seguidos por este e consequentemente ratificados por Santa Luzia quando se integralizou ao consórcio**. Dessa forma, **a elaboração do presente documento cumpre apenas mera formalidade**, tendo em vista que realizado neste momento, posterior a licitação, este descaracteriza sua natureza **instrutória e preparatória**, transformando-o em pro forma sem efeito prático.

Portanto a justificativa técnica da contratação encontra respaldo na **CI nº 1445/2022/PGM**, da Procuradoria Geral do Município, a qual dispõe expressamente que:

“Diferentemente da ‘Adesão’ e ‘Carona’, em razão do órgão participante fazer parte do processo inicial e integrar a ARP, **não é necessário que a PMSL proceda com atendimento a diversos requisitos**, tais como a consulta ao órgão gerenciador da Ata e concordância deste quanto à adesão; aceitação do fornecedor signatário da Ata em fornecer os quantitativos demandados pelo ‘carona’, **demonstração da vantagem da adesão, etc.**”

Somada a isto reside o fato A opção pela aquisição por meio da licitação compartilhada, apresenta grande redução de prazo, sobretudo agora que o processo regular conduzido pelo município pode levar um prazo muito acima do inicial estimado, além de viabilizar a padronização dos insumos, reduz custo de aquisição por unidade, facilita a gestão do fornecimento e promove maior regularidade nas entregas, sem prejuízo à qualidade do material.

Portanto, com base na **orientação jurídica formal da PGM** e no fato de que este órgão participou da fase interna da contratação, **reafirma-se a viabilidade técnica da presente contratação**, sendo **desnecessária a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar**.

11. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Reforça-se ainda que, conforme entendimento já formalmente registrado pela Procuradoria Geral do Município (CI nº 1445/2022/PGM), nos casos de licitação compartilhada — como o presente — **não há necessidade de se proceder ao atendimento de diversos requisitos típicos da adesão a atas incluindo a vantagem**:

“Diferentemente da ‘Adesão’ e ‘Carona’, em razão do órgão participante fazer parte do processo inicial e integrar a ARP, **não é necessário que a PMSL proceda com atendimento a diversos requisitos**,

tais como a consulta ao órgão gerenciador da Ata e concordância deste quanto à adesão; aceitação do fornecedor signatário da Ata em fornecer os quantitativos demandados pelo 'carona', **demonstração da vantajosidade da adesão, etc."**

Esta equipe de planejamento reitera tal entendimento, **reforçando que**, em se tratando de licitação compartilhada, a vantajosidade já foi aferida e consolidada no planejamento original conduzido pelo órgão gerenciador, **do qual este órgão autorizou em momento anterior, quando realizou o procedimento de integralização ao consórcio** (procedimento este, analisado pela PGM)

Dessa forma, ainda que tecnicamente **desnecessária** a nova demonstração de vantajosidade para fins de formalização da contratação, a presente análise econômica evidencia e comprova a **efetiva superioridade da solução adotada**, inclusive quando comparada ao processo isolado realizado pelo município, assegurando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ainda assim, a escolha da solução por meio da Ata de Registro de Preços conduzida pelo CISREC apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob o aspecto econômico, conforme demonstra a comparação com os preços obtidos em processo de pregão próprio.

Item	Quantidade	Preço CISREC	Total CISREC	Preço Pregão 90014/2025	Total Pregão	Diferença
Saco de Lixo 60L	1.700	R\$ 14,40	R\$ 24.480,00	R\$ 18,00	R\$ 30.600,00	-R\$ 6.120,00
Saco de Lixo 100L	4.400	R\$ 26,00	R\$ 114.400,00	R\$ 42,01	R\$ 184.844,00	-R\$ 70.444,00
Total Geral	—	—	R\$ 138.880,00*	—	R\$ 215.444,00**	-R\$ 76.564,00 ***

*Neste cálculo comparativo se considerou apenas a aquisição de 2 tipos de saco de lixo: 60 L e 100L. Para análise comparativa neste quadro, o quantitativo necessário de sacos de 30 L foi somado ao quantitativo de 60 L, o valor total da aquisição pelo CISREC no real modelo pretendido é de **R\$ 136.660,00**

**Neste cálculo comparativo considerou o preço do atual terceiro colocado do pregão eletrônico registrado pela SMAD. O pregão encontra-se em fase de habilitação e aprovação de amostras e tende a subir a medida que as empresas forem desclassificadas.

***A economia total real é de **R\$ 78.784,00**, o que reforça a economicidade da aquisição via licitação compartilhada conduzida pelo CISREC, em relação à aquisição por meio do pregão próprio.

A aquisição com vencedores da licitação do CISREC garante melhores condições comerciais (menor preço unitário), além de economia processual e ganho de escala, evitando longos períodos de espera processual que envolvem o pregão em andamento.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Melhoria da limpeza e organização dos espaços;

Garantia de fornecimento contínuo;

Redução de custos operacionais;

Otimização da logística e controle de estoque.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Formalização de contrato com base na ATA registrada;

Designação de gestor e fiscal do contrato;
Monitoramento do fornecimento e consumo.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Viabilidade do objeto do ETP: 1 – Viável

14.1 JUSTIFICATIVA

A contratação é **viável**, tendo em vista que atende plenamente às necessidades da Secretaria de Educação, assegura economicidade, padronização de materiais e menor custo por meio de aquisição com os vencedores de Licitação Compartilhada gerida pelo consórcio público (CISREC).

Portanto, com base na **orientação jurídica formal da PGM** e no fato de que este órgão participou da fase interna da contratação, **reafirma-se a viabilidade técnica da presente contratação por meio do fluxo instituído no** disposto da CI n. 1445/2022/PGM, encaminhada à SMAE/GLC em agosto de 2022: “23.

Assim, recomenda-se que a SLC e a CPL continuem em estrita obediência ao procedimento legal para as contratações do Município, inclusive as celebradas com autarquia interfederativa (consórcio público) ou por meio dela (adjudicatários selecionados pelo consórcio). Em outras palavras:

a. (...)

b. o fluxo necessário para as contratações por meio dos consórcios (vencedor da licitação feita pelo consórcio) é semelhante ao que a SLC adota para celebrar contrato com o vencedor da ata resultante da licitação integrada pelo sistema de registro de preços, na qual a SEMAD é o órgão gerenciador e as Secretarias são os órgãos participantes”.

15. RESPONSÁVEIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Shirley Aquino
Matrícula 38776
Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio

Bruna Lima
Matrícula 33218
Analista

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

Autoridade Máxima da Secretaria Requisitante

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ETP

Os membros abaixo assinados, integrantes da equipe de planejamento da contratação, sob as penas da lei, em obediência ao Decreto nº 4200 de 2023, **DECLARAM** que utilizaram o modelo ou minuta-padrão oficialmente divulgado pela Prefeitura

Municipal de Santa Luzia-MG ou pelo Governo Federal (AGU/Seges) denominado **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** <https://www.santaluzia.mg.gov.br/nllc/?licitacao=declaracao-de-conformidade-com-modelo-oficial-decreto-no-4-200-2023>

Foram lidas e cumpridas as “ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA” constantes nas notas explicativas ou comentários do arquivo do modelo; e **DECLARAMOS** que, em relação às partes invariáveis do modelo (redação padrão) que constava na cor preta, sem marcação de itálico:

- **Não foram modificadas, exceto para eventualmente substituir/adequar nomenclatura/referência de órgãos/normas federais por municipais; e que, por isso, pode ser dispensada a análise/aprovação do servidor/equipe de controle interno ou de assessoramento jurídico quanto a essas partes padronizadas.**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gabriela Guimaraes Lima, Servidor Público**, em 01/09/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Goncalves de Aquino, Coordenadora**, em 01/09/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 02/09/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0225736** e o código CRC **C7615B34**.